= LEI Nº 1228/94 =

(Autoriza recebimento, pelo Município de Piumhi, de Escola administrada pelo Estado de Minas Gerais nas condições que menciona e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aceitar e receber a Escola de Motas, inclusive mobiliários, equipamentos e demais acessórios, cujo prédio, de propriedade do Município, era cedido ao Estado de Minas Gerais, devendo ser a mesma, a partir do exercício de 1995, administrada pelo Município de Piumhi.

Art. 2º - Com o progresso descrito no art. 1º, o Município assume todo o complexo de ensino da Escola transferida, nos termos do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - A autorização de que cuida esta lei abrange todos os atos necessários ao aperfeiçoamento das transferências dos mencionados bens para o Município de Piumhi.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão sustentadas por verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 24 de agosto de 1994

Dr. Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal